

§ 1º Quando constatada a febre com medição de temperatura igual ou superior a 37,8 °C ou o visível estado gripal de servidores, empregados, estagiários, colaboradores e visitantes, o acesso ao ambiente interno da SEMA deverá ser bloqueado pelos vigilantes e empregados vinculados ao condomínio.

§ 2º Estando na portaria de acesso à Sede da SEMA, uma vez constatada a febre ou estado gripal de servidor, estagiário ou colaborador este será orientado a preencher, de imediato, o Formulário de Auto Declaração de Pertencimento ao Grupo de Risco, documento físico disponibilizado junto à portaria, de modo a assegurar o seu devido afastamento pelo período de 14 dias, nos termos do que prevê o anterior art. 6º.

Art. 9º Em atendimento aos protocolos divulgados pelas autoridades sanitárias, visando a preservação da saúde pessoal e coletiva, instituímos:

- I – A realização de reuniões virtuais em preferência às presenciais;
- II – A limitação no uso das salas de reunião ao quantitativo de pessoas que possam assegurar o distanciamento mínimo dos 2m (dois metros) orientados;
- III – A ocupação e uso diário dos espaços internos, estações de trabalho, cozinha, refeitório e outros, com a devida observância do distanciamento mínimo de 2m (dois metros) sugerido pelas autoridades sanitárias;
- IV – A utilização obrigatória de máscaras de proteção facial em todas as unidades internas da SEMA e de forma ininterrupta, nos termos do que dispõe a Lei nº 6.559, de 23 de abril de 2020 e o Decreto nº 40.648, de 23 de abril de 2020;
- V – A higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido e/ou álcool em gel 70% de forma sistemática, sempre que julgar oportuno e necessário.

Art. 10. A Subsecretaria de Administração Geral da SEMA garantirá, dentro das provisões existentes:

- I – o fornecimento de máscaras descartáveis em complementação às máscaras pessoais individualizadas, sempre que necessário, mediante solicitação junto ao Protocolo;
- II – a disponibilização do álcool em gel nas salas de trabalho, lavabos e cozinhas;
- III – a limpeza e higienização dos ambientes diariamente e a higienização dos lavabos e mobiliário em dois turnos, matutino e vespertino.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE DECISÃO DA DIRETORIA Nº 277/2020

REUNIÃO: 29ª Reunião Ordinária de Gestão Administrativa da Diretoria Colegiada de 2020, realizada em 08 de setembro de 2020 - 622ª Reunião Geral. PROCESSO SEI: 00197-00001977/2020-37. INTERESSADO: Adasa. ASSUNTO Proposta para contratação direta, pelo instituto da inexigibilidade de licitação, dos serviços de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, cujo objeto é a prestação de serviço de publicidade institucional, na imprensa oficial do Governo do Distrito Federal, de atos administrativos da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa, prestado com exclusividade pela Casa Civil do Distrito Federal. RELATOR: Diretor Vinicius Benevides. DECISÃO: A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) aprovar o Termo de Referência proposto pela Secretaria Geral; (ii) autorizar a contratação, pelo instituto da inexigibilidade de licitação, prestado com exclusividade pela Casa Civil do Distrito Federal; e, (iii) ratificar a inexigibilidade de licitação. ATO: Despacho nº 107/2020 (46963169). PRESIDÊNCIA: Diretor-Presidente Paulo Salles. PRESENTES (compuseram a mesa): Diretor Jorge Werneck Lima, Diretor Raimundo Ribeiro, Diretor Vinicius Fuzeira de Sá e Benevides, Ouvidor Robinson Ferreira Cardoso, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa Ivan Pereira Prado, Secretário-Geral Rodrigo Sábatro de Castro. Encaminham-se os autos à Superintendência de Administração e Finanças - SAF, para conhecimento da decisão proferida e demais providências que se fizerem necessárias, após publicação no Boletim Administrativo Extraordinário nº15 (47007343).

CONTROLADORIA GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Regulamenta a adoção de vídeo conferência na instrução de processos e procedimentos disciplinares no âmbito do Sistema de Correição do Distrito Federal — SICOR/DF, visando assegurar os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso I e II e artigo 6º, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, bem como pelo artigo 2º, I e VI, do Anexo Único do Decreto nº 39.824, de 15 de maio de 2019, e pelos arts. 219, caput e § 1º, e 284, inciso I, da Lei

Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando ainda a necessidade de conferir maior racionalidade aos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º O Sistema de Correição do Distrito Federal — SICOR/DF, visando instrumentalizar a realização de atos processuais à distância, poderá promover a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, na forma disciplinada nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Nos termos dos artigos 239 e 240, incisos I, II e VIII, da Lei Complementar nº 840/2011, os meios e recursos previstos no caput serão utilizados no intuito de garantir a adequada produção de provas, de modo a permitir a busca pela verdade real dos fatos, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

Art. 2º Poderão ser realizadas audiências e reuniões por meio de teletransmissão de sons e imagens ao vivo e em tempo real, destinadas a garantir a adequada produção da prova, sem prejuízo de seu caráter reservado, nos procedimentos de natureza disciplinar ou investigativa.

Art. 3º Nos procedimentos administrativos disciplinares, a decisão da Comissão Disciplinar pela realização de audiência por meio de videoconferência deverá, de maneira motivada:

I – assegurar a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação e;

II – viabilizar a participação do servidor investigado, testemunha, técnico ou perito.

Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 4º O Presidente da Comissão Disciplinar notificará a pessoa a ser ouvida da data, horário e ferramenta em que será realizada a audiência ou reunião por meio de videoconferência, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 1º Em qualquer caso, a defesa será notificada, nos termos do caput, para acompanhar a realização do ato.

§ 2º Ao deliberar pelo horário da realização da audiência por meio de videoconferência, a Comissão Disciplinar atentará para eventual diferença de fuso horário entre as localidades envolvidas.

Art. 5º Ao servidor investigado e seu procurador é facultado acompanhar a audiência ou reunião realizada por videoconferência.

Art. 6º No caso de registro por meio audiovisual, será facultado às partes a obtenção de cópia do registro original, sem necessidade de sua transcrição.

Parágrafo único. Será lavrada ata de audiência por membro da Comissão Disciplinar ou pelo secretário participante, da qual constarão, pelo menos, a data, os participantes, e a ferramenta utilizada para o ato.

Art. 7º Todas as formalidades necessárias para a concretização dos atos instrutórios observarão, no que couber, o disposto na Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001, devendo as questões de ordem serem dirimidas pelo Presidente da Comissão ou responsável pela condução do processo.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 298, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 8º, 9º, incisos VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 908/2016, que promoveu alterações na Lei Complementar Distrital nº 828/2010 e Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Fica extinto na estrutura Administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal: 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, do Núcleo de Assistência Jurídica da Saúde, da Defensoria Pública do Distrito Federal (COD SIGRH 04000984).

Art. 2º Fica criado, sem aumento de despesas, na estrutura Administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal: 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, do Núcleo de Assistência Jurídica da Fazenda Pública, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS